

**ERRATA****LEI MUNICIPAL Nº 2.023, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.570, de 14 de dezembro de 2017, que estabelece normas para a restauração de vias públicas danificadas pela concessionária fornecedora de água tratada e coleta de esgoto, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.570/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º em caso de necessidade de abertura de valas nas vias públicas para reparos nas redes de abastecimento de água tratada e escoamento de esgoto, a concessionária responsável pelos serviços terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** para restaurar a via danificada.”*

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.570/2017 permanece inalterado, garantido a obrigatoriedade de isolamento adequado do local e aplicação de multa em caso de descumprimento.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.570/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º em caso de descumprimento das disposições anteriores, a concessionária está sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa.

*§ 1º transcorrido o prazo estabelecido no caput do artigo 1º, a concessionária será advertida para realizar a restauração da via danificada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas;**”*

§ 2º nos casos em que a concessionária já tenha sido advertida e não tenha realizado a devida restauração, será aplicada multa diária no valor de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando os prejuízos irreparáveis causados à população e à infraestrutura municipal.”

Art. 4º Acrescenta-se o artigo 3-A e 3-B à Lei Municipal nº 1.570/2017:

*“Art. 3-A Nos casos de intervenções em vias públicas de grande circulação, a concessionária deverá solicitar **autorização prévia ao município** para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa no valor de **até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** caso não cumpra esta exigência.”*

“Art. 3-B Nos casos de urgência em que não seja possível obter autorização prévia do município, especialmente em fins de semana ou no período noturno, horários em que não há expediente municipal, a concessionária deverá elaborar e apresentar um relatório fotográfico detalhado que comprove a impossibilidade da autorização prévia, justificando a necessidade da intervenção imediata.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins -TO, aos 27 de março de 2025.

Josemar Carlos Casarin



Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-8c64ea-11042025150254**